



PROJETO DE LEI Nº PL./0487.3/2019



Lido no expediente
115º Sessão de 04/12/19
As Comissões de:
(S) Justiça
(E) Economia
(M) Meio Ambiente
()
()
Secretário

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo "Empresa EConsciente".

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa EConsciente", a ser conferido às empresas, com sede no Estado de Santa Catarina, que promovam práticas de incentivo a ações de separação de resíduos sólidos, com vistas à reciclagem, em sua área de atuação.

Art. 2º Para o recebimento do selo "Empresa EConsciente" a instituição, quando do fornecimento (gratuito ou oneroso) de embalagens para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos clientes, deverá fornecer embalagem que seja confeccionada preferencialmente com materiais biodegradáveis e contendo as seguintes informações:

I – de que foi produzida com material reciclável ou biodegradável, conforme o caso; e

II – de que serve para separar os resíduos sólidos;

§ 1º O fornecimento das embalagens a que se refere o *caput* ocorrerá, de forma proporcional, nas cores a seguir relacionadas, com a indicação do tipo de material reciclável a ser acondicionado:

- a) azul – para papel e papelão;
- b) verde – para vidro;
- c) amarelo – para metal;
- d) vermelho – para plásticos;
- e) marrom – para material orgânico;
- f) cinza – para materiais não recicláveis.

§ 2º A empresa a que for concedido o Selo de que trata esta Lei deverá manter, em local acessível ao público em geral, em dimensão e quantidade proporcional ao movimento do estabelecimento comercial, lixeiras destinadas à separação de material reciclável e de não reciclável.

§ 3º A empresa distinguida com o selo "EConsciente" deverá promover a separação dos resíduos gerados em sua atividade empresarial e realizar a destinação do material separado às cooperativas de coleta seletiva e reciclagem com



sede no município de atuação, ou, na inexistência de cooperativa, disponibilizar o material separado a coletores individuais, de forma programada.

Art. 3º O Selo será conferido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável ou por meio de parcerias/convênios com os municípios catarinenses.

Art. 4º A concessão do Selo será realizada mediante requerimento da empresa interessada, preferencialmente por meio eletrônico, dirigido à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável ou a órgão equivalente no município onde a empresa mantiver sua sede, caso este mantenha parceria firmada com o órgão estadual, que fará a verificação do atendimento das exigências previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º À Assembleia Legislativa de Santa Catarina caberá a realização de concurso, vinculado ao Programa Parlamento Jovem, para a criação de logomarca do selo "Empresa EConsciente".

Art. 6º A empresa agraciada com o selo "Empresa EConsciente" poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços ou material publicitário, física ou eletronicamente, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo o Selo ser renovado mediante novo requerimento.

Art. 7º Caberá ao órgão concedente apurar, periodicamente, as irregularidades denunciadas, por meio das ouvidorias públicas, e promover a cassação do Selo em caso de interrupção dos programas certificados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Nilso Berlanda



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o selo "Empresa ECOnciente", premiando as empresas que aderirem à conscientização e valorização do meio ambiente, contribuindo para a promoção de ações positivas e visando à reciclagem em sua área de atuação.

A transformação de resíduos traz benefícios econômicos, contribui para uma cidade mais limpa, proporciona melhor qualidade de vida, gera empregos e promove conscientização em relação à importância de adotar posturas sociais e econômicas mais sustentáveis.

A geração de resíduos vem assumindo significativa proporção e é reconhecida como um dos grandes problemas da humanidade. De fato, os padrões de consumo e de produção vêm, a cada dia, aumentando a geração de resíduos de toda espécie. O agravante é que grande parte desses resíduos é constituída por matéria-prima que poderia ser reciclada e transformada em subprodutos.

A reciclagem é o processo de conversão do desperdício de materiais em produtos de potencial utilidade. Esse processo permite reduzir o consumo de matérias-primas e de energia, a poluição do ar e da água e a emissão de gases do efeito estufa. A reciclagem é um componente essencial da moderna gestão de resíduos e é o último componente da hierarquia dos 5 "Rs": "repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar".

Por esse motivo, busca-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0487.3/2019

“Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo ‘Empresa EConsciente’.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, “inspirado” em proposta apresentada na 27ª (vigésima sétima) edição do Parlamento Jovem Catarinense, que pretende instituir o selo Empresa EConsciente, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação, acostada à fl. 04, o Autor destaca que:

[...]

A transformação de resíduos traz benefícios econômicos, contribui para uma cidade mais limpa, proporciona melhor qualidade de vida, gera empregos e promove conscientização em relação à importância de adotar posturas sociais e econômicas mais sustentáveis.

A geração de resíduos vem assumindo significativa proporção e é reconhecida como um dos grandes problemas da humanidade. De fato, os padrões de consumo e de produção vêm, a cada dia, aumentando a geração de resíduos de toda espécie. O agravante é que grande parte desses resíduos é constituída por matéria-prima que poderia ser reciclada e transformada em subprodutos.

A reciclagem é o processo de conversão do desperdício de materiais em produtos de potencial utilidade. Esse processo permite reduzir o consumo de matérias-primas e de energia, a poluição do ar e da água e a emissão de gases do efeito estufa. A reciclagem é um componente essencial da moderna gestão de resíduos e é o último componente da hierarquia dos 5 “Rs”: “repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar”.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designada para sua relatoria.



É o relatório.

II – VOTO

A proposta legislativa sob análise, como já identificado acima, tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo Empresa EConsciente, “a ser conferido às empresas, com sede no Estado de Santa Catarina, que promovam práticas de incentivo a ações de separação de resíduos sólidos, com vistas à reciclagem, em sua área de atuação”.

Tendo isso em conta, identifico, de pronto, a constitucionalidade formal da proposta em comento, visto que: (I) vem estabelecida por meio de proposição legislativa adequada, precisamente, projeto de lei ordinária, já que não restrita à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual; e (II) não está incluída entre aquelas reservadas, de forma privativa, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política Catarinense.

Quanto à constitucionalidade sob o aspecto material, verifico que o Projeto de Lei está em conformidade com a ordem constitucional vigente, nos termos do art. 23, VI, da Constituição Federal¹.

Relativamente aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, denoto que a presente proposição está adequada às formalidades exigidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante do exposto, com fulcro nos regimentais arts. 144, I, c/c o art. 210, II e, sobretudo, o art. 145, *caput* (expressa competência exclusiva conjunta, da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação de proposições, **admitindo-a ou não**), voto, no âmbito desta Comissão de

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0487.3/2019, tal como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, reservada a análise de seu mérito, em face do interesse público, às demais Comissões de mérito para tanto especialmente designadas.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PL.10487.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 6-8.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 09 de MARÇO de 2020.

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0487.3/2019

“Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo ‘Empresa ECONsciente’.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que visa instituir o selo “Empresa ECONsciente”, a ser conferido a empresas, com sede no Estado de Santa Catarina, que promovam práticas de incentivo a ações de separação de resíduos sólidos, com vista à reciclagem.

Na Justificação, acostada à fl. 04, o Autor destaca que a proposta objetiva premiar as empresas que aderirem à ideia-conceito de conscientização e valorização do meio ambiente, contribuindo para a promoção de ações positivas, visando à reciclagem em suas áreas de atuação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovada, por unanimidade, em 3 de março de 2020 (fl. 07), nos termos do voto da Relatora, Deputada Paulinha (fls. 04/06).

Seguindo sua tramitação, a proposição aportou nesta Comissão Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual avoquei a sua relatoria, com fulcro no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO



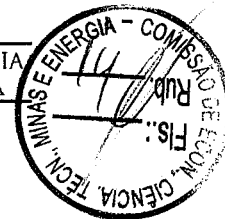
Do exame da matéria, com enfoque nos arts. 81 e 142, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, constatei o seu mérito, vez que atende ao interesse público, porquanto objetiva contribuir para a promoção de ações positivas, visando à reciclagem, e premiando as empresas que aderirem à conscientização e valorização do meio ambiente.

Importante lembrar que a atenção ao ambiente tem obtido grande relevância no cenário atual, pois ações decorrentes da inclusão do tema na ordem econômica e social podem influenciar, diretamente, o comportamento de consumo da sociedade e a mitigação da produção de resíduos e sua adequada destinação.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, nos termos do art. 144, III, do Rialesc, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0487.3/2019, cujos autos restam aptos à sequência da tramitação processual determinada à fl. 02 pelo 1º secretário da Mesa, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jair Miotto, referente ao
Processo PL 487.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12-13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 10/06/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0487.3/2019

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo “Empresa ECOnciente”.

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, “inspirado” na proposta apresentada pelos alunos Bruna Emily Lima Lourenço, Edson Carlos Olivo Júnior, Igor Tiago Stein Boll, Laura Rodrigues Ortiz, Taís Andrade de Francisco, e como suplentes Maria Fernanda Heller e Maria Gabriela da Silva Stedlie, do Colégio Motivação do Município de Correia Pinto, na 27ª (vigésima sétima) edição do Parlamento Jovem Catarinense, visando instituir o selo “Empresa ECOnciente”.

Em síntese a justificativa do autor, é de que a instituição do selo visa premiar as empresas que aderirem à conscientização e valorização do meio ambiente, contribuindo para a promoção de ações positivas e visando à reciclagem em sua área de atuação.

O projeto foi lido na sessão do dia 04 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade e aprovação, por unanimidade (fls., 06 até 09).

A matéria também conta com parecer pela Aprovação da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia (fls., 12 até 14).

Na sequência a matéria foi enviada a esta Comissão, na qual fui designado Relator, na forma regimental.



É o relatório.

II – VOTO

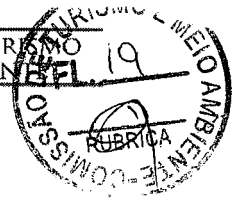
Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 83, combinado com o art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao interesse público, porquanto busca incentivar e conferir Selo as empresas que atuam em separação de resíduos sólidos, com vistas à reciclagem, em sua área de atuação.

Ressalto, mais uma vez, a importância do projeto Parlamento Jovem, que possibilitou aos alunos desenvolver atividades de um Parlamentar resultando na indicação desse Projeto de Lei.

Ante o exposto, com fundamento no inciso III do art. 144 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0487.3/2019.

Sala da Comissão,

Deputado **Romildo Titon**
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ROMILDO TITON, referente ao

Processo PL./0487.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 17 e 18.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/09/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões